



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.209/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a promover o pagamento de assistência financeira, a título de complementação salarial destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. A complementação salarial estenderá aos servidores municipais titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, individualmente, na seguinte proporção:

- I- Técnico de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos);
- II- Auxiliar de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R\$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Art. 3º. A complementação de vencimentos de que trata a presente Lei, é condicionada ao recebimento pelo Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, durante o período de vigência do Programa.

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 4º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação de vencimentos será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e validade a 1º de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de setembro de 2023.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças